

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 15.03.2011

ITEM Nº 095

TC-000495/026/09

Prefeitura Municipal: Paulo de Faria.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Herley Torres Rossi.**Advogado(s):** Bruno Henrique Piatto.**Acompanha(m):** TC-000495/126/09.**Auditada por:** UR-8 - DSF-I.**Auditoria atual:** UR-8 - DSF-II.

Aplicação no Ensino:	25,14%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	61,12%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2009:	100,00%
Aplicação na Saúde:	19,36%
Superávit Orçamentário:	10,67% (R\$ 1.772.904,05)
Transferências para a Câmara:	5,72%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	39,70%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de PAULO DE FARIA, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de São José do Rio Preto.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela auditoria às fls.21/51 encontram-se reproduzidos na Conclusão:

Planejamento e Execução Física: Lei orçamentária autoriza abertura de créditos suplementares até o limite de 30% e autoriza o remanejamento de recursos, contrariando dispositivo constitucional.

Fiscalização das Receitas: valor do IPTU não é corrigido monetariamente, contrariando o código tributário local e não é cobrado o ISS sobre as atividades dos cartórios.

Recursos dos Royalties: gastos em desacordo com o a legislação regente da matéria.

Aplicação no Ensino: descumprido o artigo 212, da Constituição Federal, vez que não foram aplicados os 25% das receitas vinculadas no desenvolvimento e na

manutenção da educação básica; Conselho do FUNDEB não exerceu controle social quanto a fiscalização da documentação do ensino; plano de carreira do magistério não consta a previsão do piso salarial nacional para os profissionais do magistério; emissão de alertas no decorrer do exercício;

Da Documentação da Despesa da Saúde - não consta o aval do Conselho Municipal de Saúde e do Controle Interno.

Outras Despesas: adiantamentos concedidos ao Sr. Prefeito, despesas por reembolso e comprovação inadequada dos gastos;

Recursos Recebidos do Estado: transferências recebidas sem que houvesse informação a este Tribunal;

Pessoal: entrega intempestiva da informação sobre as contratações por tempo determinado efetivadas no exercício;

Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais: órgão não apresentou os extratos bancários de encerramento de exercício; os bens patrimoniais não são avaliados/reavaliados e os registros não demonstram o valor do patrimônio;

Transparência da Gestão Pública: não constam informações na página eletrônica do órgão de alguns dados da gestão fiscal;

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: atendimento parcial das Instruções e Recomendações;

Sistema AUDESP: emitidos alertas por entrega parcial e intempestiva da documentação e divergências entre o informado e o apurado pela auditoria.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a auditoria apurou a seguinte situação:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	17.971.756,00	17.989.149,12	0,10%	108,22%
Receitas de Capital	785.840,12	836.513,20	6,45%	5,03%
Deduções da Receita	(2.282.000,00)	(2.203.132,45)	-3,46%	-13,25%
Subtotal das Receitas	17.334.196,36	16.622.529,87		
Op. de Crédito - Refinanciamento				
Outros Ajustes				
Total das Receitas	17.334.196,36	16.622.529,87		100,00%
Déficit de arrecadação		711.666,49	-4,11%	4,28%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	14.116.138,00	13.114.556,36	-7,10%	88,32%
Despesas de Capital	1.810.062,00	1.735.069,46	-4,14%	11,68%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Outros Ajustes				
Subtotal das Despesas	15.926.200,00	14.849.625,82		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
Total das Despesas	15.926.200,00	14.849.625,82		100,00%
Economia Orçamentária		1.076.574,18	-6,76%	7,25%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	1.772.904,05		10,67%

Os resultados econômico, patrimonial e financeiro também foram positivos e todos superiores aos valores obtidos no exercício anterior.

Resultados	2008	2009	%
Financeiro	(671.943,12)	1.108.702,25	265,00%
Econômico	693.470,70	2.431.838,07	250,68%
Patrimonial	1.258.058,51	3.689.896,58	193,30%

Os níveis de endividamento se encontram em patamares aceitáveis, havendo aumento da receita corrente líquida em comparação ao saldo verificado no exercício anterior.

Endividamento	2008	A.V./RCL	2009	A.H	A.V./RCL
Receita Corrente Líquida	16.260.352,81		17.432.561,26	7,21%	
Restos a Pagar	1.719.845,41	10,58%	1.013.618,39	-41,06%	5,81%
Disponibilidades financeiras	2.380.881,42		4.434.351,11	86,25%	
Concessão de garantias					
AROs					
Operações de crédito					

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal :

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	9.111.897,68	3.943.730,54	43,28%	-	0,00%
2005	10.926.803,61	4.451.647,63	40,74%	-	0,00%
2006	12.174.031,64	5.175.128,86	42,51%	-	0,00%
2007	13.948.882,98	5.919.101,13	42,43%	-	0,00%
2008	16.260.352,81	6.959.689,09	42,80%	-	0,00%
2009	17.432.561,26	6.921.529,60	39,70%	-	0,00%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (repassse menos devolução)		703.940,42
Despesas com inativos		-
Subtotal		703.940,42
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008	12.300.817,40
Percentual resultante		5,72%

A auditoria anota que a Prefeitura Municipal de Paulo de Faria não recebeu mapas de precatórios/requisitórios para inclusão no orçamento de 2009, e que não existiam precatórios de exercícios anteriores não pagos.

As despesas com a área da Saúde também atingiram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

Saúde		
Receitas de impostos*	13.117.915,06	
Despesas empenhadas - Total	2.875.567,46	
Recursos adicionais E rendimentos financeiros	(336.013,87)	
Outros ajustes da fiscalização		
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010		
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	2.539.553,59	19,36%

Segundo o órgão de instrução, o Executivo não atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral e, na valorização do magistério foram investidos os recursos advindos do FUNDEB em percentual acima de 60%, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou-se ainda que 100% dos recursos do FUNDEB foram utilizados conforme disciplina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, conforme quadro a seguir:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
Receitas		13.172.251,56	
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		13.172.251,56	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		2.203.132,45	
Transferências recebidas		2.221.806,61	
Receitas de aplicações financeiras		12.613,03	
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		2.234.419,64	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério (mínimo 60%)		1.365.729,52	61,12%
Demais Despesas (máximo 40%)		840.718,07	37,63%
Total contabilizado (mínimo 95%)		2.206.447,59	98,75%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)			
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)			
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)		1.365.729,52	61,12%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)		840.718,07	37,63%
Total Ajustado pela Fiscalização		2.206.447,59	98,75%
Saldo FUNDEB: 31.12	27.972,05	Aplicado 1º trim/2010	27.972,05 100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		1.601.421,17	12,16%
Retenções ao FUNDEB consideradas		2.203.132,45	16,73%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício			
Recursos adicionais	-	485.677,87	-3,69%
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB	-	40.987,00	-0,31%
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)		3.277.888,75	24,88%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*			
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010			
Aplicação Final na Educação Básica		3.277.888,75	24,88%

O processo acessório TC-0495/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.57/244.

Dentre eles, sustenta que a abertura de créditos adicionais suplementares por meio de anulações de dotações refere-se a remanejamentos e transferências de recursos orçamentários autorizados pela Lei Municipal, conforme disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Sobre os *royalties*, afirma que o Município movimenta as receitas em conta vinculada, realçando que a Administração passará a efetuar a cobrança do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre os serviços cartorários.

Discorda dos cálculos efetuados pela auditoria em relação aos gastos com ensino, pleiteando a reinclusão de despesas incorretamente retiradas pelo órgão de instrução.

Quanto aos adiantamentos, não vê qualquer irregularidade no fato dos agentes políticos realizarem despesas por essa via, anunciando,

entretanto, que dará atendimento aos termos das orientações emanadas por esta Corte de Contas sobre o tema.

Conta que pôs à disposição da população as informações necessárias sobre a gestão pública, inclusive com sua colocação página eletrônica do Município.

Anuncia a adoção de medidas para regularizar o controle de bens patrimoniais e tesouraria, esclarecendo acerca dos registros de auditoria quanto ao Atendimento, Instruções e Recomendações do Tribunal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Requer ao final a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal de Paulo de Faria, referentes ao exercício de 2.009.

O Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, em elaborado parecer de fls.130/132, analisou cuidadosamente a questão da aplicação no ensino, e após sua apuração, demonstrou que a municipalidade cumpriu o artigo 212 da Constituição Federal, aplicando **25,14%** das receitas de impostos no ensino global e **61,12%** na educação fundamental. Isto porque realizou ajustes para a reinclusão de gastos com vencimentos e vantagens do pessoal da merenda escolar no valor de R\$ 44.011,28 (quarenta e quatro mil, onze reais e vinte e oito centavos). Apurou-se ainda que 100% dos recursos do FUNDEB foram utilizados conforme disciplina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

Frente ao atendimento dos limites e índices legais e a defesa apresentada pela origem, Assessoria Técnica Jurídica e Chefia de ATJ concluíram pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.222/224).

É o relatório.

GCFJB-23

VOTO

Verifico que a Administração Municipal de Paulo de Faria atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

A remuneração dos agentes políticos ocorreu no limite da Lei de fixação; bem assim, os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01 e com multas de trânsito conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

No que diz respeito aos aspectos econômicos, o balanço da execução orçamentária evidenciou superávit significativo da ordem de 10,67%. Os resultados econômico, patrimonial e financeiro também foram positivos e todos superiores aos valores obtidos no exercício anterior. Os níveis de endividamento se encontram em patamares aceitáveis, havendo aumento da receita corrente líquida em comparação ao saldo verificado no exercício anterior.

Quanto ao setor educacional, a auditoria apurou, inicialmente, uma aplicação no ensino na ordem de 24,88%. Após exame pormenorizado das justificativas apresentadas pela defesa, o Setor de Cálculos da Assessoria Técnica consigna que, ao contrário do que apontou o órgão de instrução, a municipalidade cumpriu o preceito constitucional que determina a aplicação de no mínimo 25% das receitas de impostos no ensino global.

Isto porque a Assessoria Técnica demonstra a possibilidade de se computar os valores despendidos com os vencimentos e vantagens do pessoal da merenda escolar, no valor de R\$ 44.011,28 – quarenta e quatro mil, onze reais e vinte e oito centavos). Assim, o percentual apurado quanto ao ensino geral foi de 25,14% e no fundamental, 61,12% das receitas próprias, superiores, portanto, ao exigido pela Constituição Federal.

As justificativas da origem em relação às falhas apontadas nos itens Planejamento e Execução Física, Fiscalização das Receitas, Recursos dos Royalties, podem ser aceitas; além disso, foram anunciadas medidas regularizadoras em face dos pontos indicados nos itens “Da Documentação da Despesa da Saúde”, Adiantamentos, Pessoal, Tesouraria, Bens Patrimoniais e Transparência da Gestão Pública, providências que deverão ser verificadas pela auditoria na próxima inspeção ao município.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, expeça-se ofício ao Executivo com recomendações para que adote medidas para acompanhamento da receita e sua possível evasão; na documentação da Saúde, conste o aval do Conselho Municipal e do Controle Interno, em cumprimento às regras pertinentes; evite a concessão de adiantamentos aos agentes políticos; elimine eventuais inconsistências contábeis; proceda ao efetivo controle sobre a tesouraria e bens patrimoniais; atenda aos preceitos da Lei Fiscal e as Instruções desta E.Corte, sobretudo em relação ao programa AUDESP.

Determino à auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.